

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. HELIO LOPES)

Acrescenta o art. 1857-A à Lei nº 10406, de 2002, Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Está lei acrescenta o art. 1857-A à Lei nº 10406, de 2002, Código Civil, dispondo sobre a herança digital.

Art. 2º A Lei nº 10406, de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1857-A:

“Art. 1857-A. Toda pessoa capaz pode dispor, por qualquer outro meio no qual fique expressa a manifestação de vontade, sobre o tratamento de dados pessoais após a sua morte.

§ 1º os herdeiros têm o direito de:

I – acessar os dados do falecido;

II - identificando informações válidas, relevantes e úteis para o inventário e a partilha do patrimônio;

III – obtenção de todos os dados íntimos relativos a família;

IV – eliminação e retificação de dados equivocados, falsos ou impróprios.

§ 2º As disposições do presente artigo aplicam-se, no que couber, aos declarados incapazes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação deste projeto de lei em tela, a definição de herança contida no Código Civil passaria a incluir direitos autorais, dados pessoais e publicações e interações em redes sociais, arquivos na nuvem, contas de e-mail e sites da internet. O sucessor terá acesso à página pessoal do falecido mediante apresentação do atestado de óbito.

Caso não haja herdeiros legítimos, o provedor deverá eliminar o perfil, as publicações e todos os dados pessoais do falecido.

Esse direito à herança consolidou-se em nossa Carta Magna em seu art. 5º, inciso XXX. todavia a nossa legislação pátria ainda não foi se amoldou aos novos tempos.

Atualmente, temos vários relatos de inúmeros herdeiros que buscam na justiça obter acesso a fotos e vídeos que registram momentos em família e que lhe são negados.

Muitos também dizem sobre a impossibilidade de obter dados importantes para a realização do inventário e da partilha bem como discorrem sobre a impossibilidade de passar a gerenciar contas digitais bastante lucrativas, após a morte do familiar.

Dado o exposto, o presente projeto de lei visa adequar à legislação brasileira as novas problemáticas que a sucessão nos traz. Com a finalidade de viabilizar a possibilidade de os herdeiros acessarem determinados tipos de dados, de modo a garantir do direito à herança digital assim como é direito adquirido com relação aos outros direitos elencados em nosso Código Civil, solicitamos a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **HELIO LOPES**

